



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 2155

De 19 de outubro de 2017

Altera a Lei Municipal n.º 2089, de 23 de novembro de 2016, que dispõe sobre o recebimento em doação sem encargos, de área de terras no Município de Américo Brasiliense e dá outras providências.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de outubro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1.º da Municipal n.º 2089, de 23 de novembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber por doação sem encargos, de VALE DO MOGI EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., pessoa jurídica registrada sob o C.N.P.J. n.º 48.663.421/0001-29, com sede na Fazenda São Martinho, no município de Pradópolis/SP, uma área de terras com o total aproximado de 81.414,43 metros quadrados, pertencente ao imóvel denominado “FAZENDA SANTA CRUZ”, correspondente a Gleba “D”, registrado sob a matrícula n.º 12.694, do livro n.º 02, do 2.º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara/SP, localizada na área urbana do Município de Américo Brasiliense, compreendida dentro da seguinte linha perimetral, conforme abaixo descrita e caracterizada:

DESCRIÇÃO DA ÁREA: GLEBA – D1 (Área Desmembrada): “Uma área de terras denominada de FAZENDA SANTA CRUZ, correspondente a GLEBA – D, composta de 81.414,43 m² ou 8,14 hectares ou ainda 3,36 alqueires, compreendida dentro da seguinte linha perimetral: – “Inicia-se no marco 115A, cravado na divisa com o perímetro urbano do Município de Américo Brasiliense (Jardim Bela Vista) e com a Gleba – D2 (Área Remanescente), daí seguindo com o rumo de 65°38’11” NW e distância de 195,07 metros, até o marco 116; daí, segue com o rumo de 35°51’31” SW e distância de 26,14 metros, até o marco 117; daí, segue com o rumo de 31°48’51” SW e distância de 82,65 metros, até o marco 118; daí, segue com o rumo de 30°10’14” SW e distância de 39,57 metros, até o marco 119; daí, segue com o rumo de 30°29’01” SW e distância de 95,07 metros, até o marco 120; daí, segue com o rumo de 26°30’18” SW e distância de 16,33 metros, até o marco 121; daí, segue com o rumo de 31°07’23” SW e distância de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

116,94 metros, até o marco 122; daí, segue com o rumo de 65°37'59" SE e distância de 237,59 metros, até o marco 122A; daí, segue com o rumo de 24°39'27" NE e distância de 373,93 metros, até o marco 115A, início e fim da presente descrição. CONFRONTANTES – do marco 115A ao marco 122 – Prefeitura do Município de Américo Brasiliense; do marco 122 ao marco 122A – Fazenda Isola Bella de propriedade de Luigi Zanoni e outros; e do marco 122A ao marco inicial 115A – com a Gleba – D2 (Área Remanescente).” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias já consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2017 (dois mil e dezessete).


DIRCEU BRÁS PANO
 Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


FABIO TAVARES DA SILVA
 Secretário Municipal

Registrada às fls. 146/147 do livro competente n.º 37 (trinta e sete).

14:23 23/10/2017 012229 CARRA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

